



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 :: Ano: IX :: Edição Ordinária nº. 0838 :: Caderno 1 :: Página 1 ::



Prefeito Municipal:
Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:
Renato Adelino Almeida

PODER EXECUTIVO ICHU - BAHIA

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro

CEP: 48.725-000

 (75) 3684-2383

 diario@domunicipio.com

Criado pela Lei nº. 007, de 27
de maio de 2009.

Editoração e publicação na
Internet: CDKM Soluções



Portal da transparência:

Acesse:

www.prefeituradeichu.com

Prefeitura Municipal de Ichu publica:

DECRETO Nº. 04/2018, de 18 de janeiro de 2018 - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela SECA – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUÇÕES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:156535340001



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



DECRETO Nº 04/2018 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

**Declara situação de emergência nas áreas do
Município afetadas pela SECA – 1.4.1.2.0, conforme
IN/MI 02/2016.**

O Sr. Carlos Santiago de Almeida, Prefeito do Município de Ichu, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Artigo 8º, inciso VI, e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I – Que o extenso período de seca abrange praticamente todo o Município, atingindo tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais;

II – Que em face da seca prolongada, ocorreu o esgotamento dos mananciais, causando danos humanos provenientes da falta de água potável e do uso e ingestão de água imprópria para o consumo humano;

III – Que a falta de água também prejudica os animais;

IV – Que a seca prolongada causou danos econômicos e sociais justificados pelos prejuízos com a agricultura devido às perdas das lavouras, e com a pecuária devido à alta mortalidade de animais, causando além da falta de alimentação humana, um declínio econômico na comercialização agrícola e de bovinos, ovinos, caprinos, entre outros;

V – A dificuldade da prefeitura em dispor de todos os recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas e comunidade de modo geral;

VI – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é FAVORÁVEL à Declaração da Situação de Emergência.

Decreta:

Art. 1 – Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos em anexo a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA - 1.4.1.2.0.

Art. 2 – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem junto à coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário existente.

Art. 3 – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sobre a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



ENDEREÇO:

Prefeitura Municipal de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, Nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000.
EMAIL: prefeitura.ichu@yahoo.com.br

Art. 4 – Com base no inciso VI do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interrompidos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 5 – Este decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em caso de persistência de situação climatológica desfavorável.

Art. 6 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.